

LEI Nº 552

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento em 06 (seis) meses consecutivos, de débito da Prefeitura Municipal de Ijaci apurado em 20 de julho de 1993 pela fiscalização do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de setembro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal